

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 406/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 406/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dos subsídios estabelecidos no artigo anterior serão descontadas as faltas às sessões ordinárias, desde que não aceitas as justificativas eventualmente apresentadas, à razão de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios, valor que também corresponderá à indenização por cada sessão extraordinária realizada.”

Artigo 2º Fica mantida a íntegra do Parágrafo único do artigo 2º, bem como todas as demais disposições da Lei nº 406/00.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba consignada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 20 de fevereiro de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO